



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL nº 35 de 13 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO EDIFÍCIO-SEDE DA PREFEITURA DE NAZAREZINHO - PB, NO PERÍODO DE 14 A 24 DE MAIO DE 2021; ASSEGURA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DESCENTRALIZADOS DE URGÊNCIA E EM REGIME DE TELEATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Municipal de Nazarezinho - PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.304 que estabeleceu o Plano Novo Normal Paraíba, traçando as diretrizes de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 534/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho - PB;



CONSIDERANDO, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica SUSPENSO o atendimento PRESENCIAL aos cidadãos, em todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa do edifício-sede da Prefeitura do Município de Nazarezinho, no período de 14 a 24 de maio do ano corrente.

Parágrafo Único: Por determinação do Prefeito Municipal ou do Secretário da Pasta, havendo interesse público, poderá ser mantido o mínimo atendimento presencial necessário ao funcionamento dos órgãos municipais.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, será disponibilizado no site do Município o canal "fala cidadão", onde poderão ser formulados atendimentos e questionamentos, além de canais telefônicos ou digitais para atendimento aos cidadãos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 14 de maio de 2021.

Nazarezinho-PB, 13 de maio de 2021.

Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional de Nazarezinho